



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 054/2015.

SUMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

Artigo 1º O Orçamento Fiscal do Município de Ângulo, para o exercício de 2016 (Dois Mil e Dezesesseis) discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas da Administração Direta, Indireta do Município, e Fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a R\$ 16.577.872,26 (Dezesesseis Milhões Quinhentos e Setenta e Sete Mil e Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos).

Artigo 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos das receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, das especificações constantes nos anexos respectivos e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS:

RECEITAS CORRENTES	15.074.638,71
RECEITA TRIBUTÁRIA	720.521,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	611.172,27
RECEITA PATRIMONIAL	1.820.867,56
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.210,00
RECEITA DE SERVIÇOS	381.799,24
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.626.017,05
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	73.024,79
DESCONTOS CONCEDIDOS	-18.656,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.129.792,20
OUTRAS DEDUÇÕES	-11.525,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.022.174,00
ALIENAÇÃO DE BENS	33.582,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	988.592,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	481.059,55
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	481.059,55
TOTAL	16.577.872,26

Artigo 3º A Despesa será realizada segundo as discriminações dos demonstrativos integrantes desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

2. DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO POR ÓRGÃOS:

LEGISLATIVO MUNICIPAL	772.558,66
LEGISLATIVO MUNICIPAL	772.558,66
 PODER EXECUTIVO	 524.876,00
GABINETE DO PREFEITO	434.956,00
CONTROLADORIA INTERNA	84.210,00
SERVIÇO MILITAR	5.710,00
 ASSESSORIA JURÍDICA	 101.816,00
GABINETE DO ASSESSOR JURÍDICO	101.816,00
 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	 83.187,40
GABINETE DO ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	83.187,40
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	 1.477.949,93
GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	91.885,00
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E PATRIMÔNIO	84.806,00
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	64.550,00
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	1.236.708,93
 SECRETARIA DE FINANÇAS	 783.843,49
GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS	28.190,00
DIVISÃO DE TESOURARIA	308.544,27
DIVISÃO DE CONTABILIDADE	351.619,22
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	95.490,00
 SECRETARIA DE SAÚDE	 3.293.999,18
GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE	23.865,00
DIVISÃO DE SAÚDE	2.240,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGULO	3.267.894,18
 SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	 726.273,74
GABINETE DO SECRETARIO DE SERVIÇO SOCIAL	49.528,81
DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL	98.862,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGULO	577.882,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.643.608,71
GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	85.532,16
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2.240,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGULO	2.555.836,55
SECRETARIA DE CULTURA	285.724,00
GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA	66.480,00
DIVISÃO DE CULTURA	219.244,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.025.412,21
GABINETE DO SECRETARIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	30.721,00
DIVISÃO DE OBRAS	649.037,00
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	641.386,00
DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS MUNICIPAL	704.268,21
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	401.039,50
GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	98.733,00
DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	302.306,50
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANGULO	2.798.410,00
INST. PREV. ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANGULO	2.798.410,00
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	344.107,46
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	344.107,46
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	107.014,00
GABINETE DO SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE	53.197,00
DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	53.817,00
SECRETARIA DE ESPORTES	208.052,00
GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTES	58.926,00
DIVISÃO DE ESPORTES	149.126,00
TOTAL	16.577.872,26

Artigo 4º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite estabelecido por determinação de Portaria do Senado Federal, obedecendo aos limites do total da receita corrente líquida e tomar as medidas necessárias para compatibilizar as despesas e a realização efetiva da receita, mediante autorização do Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

Artigo 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, e visando adequar as estruturas do Orçamento Programa às necessidades decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a alterar a programação orçamentária da Administração Direta, Indireta, Fundos, bem como o Legislativo, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), do Orçamento Programa com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

§ 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder por Decreto, suplementações nas dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, bem como a suplementação pelo excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, individualizada por fontes de recursos, bem como por superávit financeiro do exercício anterior, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, os quais não serão computados no limite de créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 2º Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Artigo 6º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo elemento de despesa.

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;

IV – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência, e em programadas relacionados à manutenção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Artigo 7º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a Entidades por intermédio de Subvenções Sociais ou auxílios dependerá de autorização em Lei específica.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2015

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal